



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

1



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N.º 110/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 11 de agosto de 2025 até 10 de agosto de 2026.

VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 068/2025

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES

Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<https://transparencia.abase.com.br/contratos/atA1b%C3%87U5IZs=?busca=&respFiscal=&ano=2024&entidade=0&numero=&objeto=&tipoContrato=null>

Selecionando o ano de 2025 no campo "Ano" e digitando 110 no campo "Número".



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

2



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 058/2025 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA JN ESTRUTURAS LTDA

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei n.º 14.133/21, art. 124, e a empresa **JN ESTRUTURAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 16.905.552/0001-89, por seu representante, já qualificado no Contrato n.º 058/2025, emitido em 03 de junho de 2025, originário do Pregão Eletrônico n.º 046/2025, resolvem celebrar o presente termo aditivo, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO, aditando-se o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma da justificativa da Solicitação de Aditivo n.º 269/2025, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da alteração da Cláusula Primeira, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 137.200,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos reais), conforme disposto abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
02	01	COLOCAÇÃO E FIXAÇÃO DE CARPETE DE COR NEUTRA	UN	01	R\$ 20.000,00
	02	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA ATÉ 100 ESTANDES	UN	01	R\$ 32.700,00
03	01	LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE 35 ESTANDES	UN	01	R\$ 84.500,00

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo.

Carlos Barbosa, 07 de agosto de 2025.

ARIANE BALDASSO
Secretária Municipal da Educação

JN ESTRUTURAS LTDA
Contratada

GABRIEL GUARNIERI
Agente Administrativo

VALMIRIANE BOSCHETTI
Aprovo nos termos da Lei 14.133/21
Assessora jurídica – OAB/RS 104.418



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

3



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO N.º 032/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA PLANO NORTE ENGENHARIA LTDA

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei n.º 14.133/21, e a empresa **PLANO NORTE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 30.134.817/0001-13, por seu representante, já qualificado no Contrato n.º 032/2025, emitido em 03 de abril de 2025, originário da Concorrência Eletrônica n.º 005/2025, resolvem celebrar o presente termo aditivo, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA ÚNICA: Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO, aditando-se o valor de R\$ 65.873,09 (sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e nove centavos), sendo R\$ 5.351,08 (cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e oito centavos) referentes a mão de obra e R\$ 60.522,01 (sessenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e um centavo) referentes a material, na forma da justificativa da Solicitação de Aditivo n.º 268/2025 e planilha anexa, que fazem parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo.

Carlos Barbosa, 1º de agosto de 2025.

FELIPE CENCI SBERSE NERY
Secretário Municipal de Projetos Públicos

PLANO NORTE ENGENHARIA LTDA
Contratada

GABRIEL GUARNIERI
Agente Administrativo

ALINE BALDASSO DE SIQUEIRA
Aprovo nos termos da Lei 14.133/21
Assessora jurídica – OAB/RS 104.418



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

4



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO ADITIVO N.º 003 AO CONTRATO N.º 172/2024 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA CONGRESUL ENGENHARIA LTDA

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei n.º 14.133/21, art. 124, e a empresa **CONGRESUL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 26.277.170/0001-01, por seu representante, já qualificado no Contrato n.º 172/2024, emitido em 27 de dezembro de 2024, originado da Concorrência Eletrônica n.º 018/2024, resolvem celebrar o presente termo aditivo, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA ÚNICA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de agosto de 2025 até 07 de setembro de 2025, na forma da justificativa da Solicitação de Aditivo n.º 270/2025, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo.

Carlos Barbosa, 07 de agosto de 2025.

FELIPE CENCI SBERSE NERY
Secretário Municipal de Projetos Públicos

CONGRESUL ENGENHARIA LTDA
Contratada

GABRIEL GUARNIERI
Agente Administrativo

VALMIRIANE BOSCHETTI
Aprovo nos termos da Lei 14.133/21
Assessora jurídica – OAB/RS 96.192



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

5



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO ADITIVO N.º 004 AO CONTRATO N.º 152/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA DEIZE CRISTIANE WESCHENFELDER

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, art. 65, e a empresa **DEIZE CRISTIANE WESCHENFELDER**, inscrita no CNPJ n.º 21.366.501/0001-66, por seu representante, já qualificado no Contrato n.º 152/2022, emitido em 03 de agosto de 2022, originário do Pregão Presencial n.º 093/2022, resolvem celebrar o presente termo aditivo, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 06 (seis) meses, a contar de 03 de agosto de 2025 até 02 de fevereiro de 2026, na forma da justificativa da Solicitação de Aditivo nº 263/2025, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da prorrogação do prazo, será reajustado o valor pago, negociado entre as partes em 5,35%. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá conforme tabela abaixo:

LOTE	LINHA	ROTA / ITINERÁRIO	CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS DO VEÍCULO	DISTÂNCIA DIÁRIA PERCORRIDA	VALOR POR KM RODADO	VALOR DIÁRIO
01	48M	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 48M E 48T, BAIROS BELA VISTA, TRIANGULO, NAVEGANTES, VILA NOVA, VITÓRIA (NORTE)	ÔNIBUS 42 PASSAGEIROS	22,52 KM	R\$ 12,04	R\$ 271,14
	48T			28,52 KM		R\$ 343,38
02	49M	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 49M E 49T, BAIROS CENTRO, PLANALTO, APARECIDA, FÁTIMA E PONTE SECA (SUL)	ÔNIBUS 42 PASSAGEIROS	15,66 KM	R\$ 14,82	R\$ 232,08
	49T			15,66 KM		R\$ 232,08
VALOR TOTAL DIÁRIO						R\$ 1.078,68

1



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

6



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo.

Carlos Barbosa, 1º de agosto de 2025.

ARIANE BALDASSO
Secretária Municipal da Educação

DEIZE CRISTIANE WESCHENFELDER
Contratada

GABRIEL GUARNIERI
Agente Administrativo

ALINE BALDASSO DE SIQUEIRA
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 104.418



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

7



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA** torna público que a ata do **Pregão Eletrônico nº 068/2025**, finalizado no dia 06 de agosto de 2025, às 11 horas, consta publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser conferida no *link* abaixo. Maiores informações na Prefeitura Municipal, na Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8834.

<https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/88587183000134/compras/2025/179>

Carlos Barbosa, 08 de agosto de 2025.

EVERSON KIRCH
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

8



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA** torna público que a ata do **Pregão Eletrônico nº 070/2025**, finalizado no dia 07 de agosto de 2025, às 12 horas, consta publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser conferida no *link* abaixo. Maiores informações na Prefeitura Municipal, na Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8834.

<https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/88587183000134/compras/2025/183>

Carlos Barbosa, 08 de agosto de 2025.

EVERSON KIRCH
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

9



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2025

O Município de Carlos Barbosa, torna público que realizou a Dispensa de Licitação nº 069/2025, com base no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de Instituição Brasileira para a prestação de serviços de assessoria, organização e arbitragem de gincana. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, n.º 11, (54) 3461-8859.

Carlos Barbosa, 22 de julho de 2025.

EVERSON KIRCH
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

10



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2025

VIGÊNCIA: de 04 de agosto de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

ORIGEM: Chamamento Público nº 002/2025.

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE**, inscrita no CNPJ nº 03.731.178/0001-09, com sede na Rua Andrea Pontin, nº 190, Bairro Centro, Carlos Barbosa/RS, CEP 95185-000, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Eliseu Demari, residente e domiciliado no município de Carlos Barbosa/RS, e **JOCELITO CAPPELLARI SAMPAIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.727.716/0001-13, por intermédio de seu representante legal, Sr. Jocelito Cappellari Sampaio, CPF nº 533.169.240-00, residente e domiciliada à Rua Princesa Isabel, n 523, bairro Aurora, no município de Carlos Barbosa/RS, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Execução Cultural, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Execução Cultural se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº14.903/2024, Lei Municipal nº 3408/2017, Decreto Municipal nº 4405/2025, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições do Chamamento Público 002/2025 e seus Anexos, normas que os **PROPONENTES** declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro para realização do projeto cultural “Produção de 6 Videoclipes para a Educação Infantil- Música, Inclusão e Diversidade”, selecionado por meio do Chamamento Público 002/2025, conforme plano de trabalho anexo e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

O valor do aporte financeiro ao projeto cultural selecionado é da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A liberação do recurso será feita em parcela única, mediante a apresentação da documentação hábil, atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal da Fazenda, através de crédito em conta bancária:

Banco: Banrisul | **Agência:** 0580 | **Conta Corrente nº:** 06.058471.0-8

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

Os recursos financeiros deste termo de execução cultural correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE – PROARTE

Dotação: 15378

Recurso: 500

Desdobramento: 3.3.60.45.03.00.00.00



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

11



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) São obrigações da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE:

- I – Transferir os recursos à Pessoa Jurídica de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Execução Cultural e no valor nele fixado;
- II – Fiscalizar a execução do Termo de Execução Cultural, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Pessoa Jurídica pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III – Comunicar formalmente à Pessoa Jurídica qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Execução Cultural prazo para corrigi-la;
- IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando à Pessoa Jurídica para as devidas regularizações;
- V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita à Pessoa Jurídica, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Execução Cultural;
- VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Pessoa Jurídica;
- VIII – Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e vinte dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Execução Cultural na imprensa oficial do Município.

b) São obrigações do PROPONENTE:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Execução Cultural relativas à aplicação dos recursos;
- II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Execução Cultural, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do edital, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Execução Cultural;
- VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

12



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Execução Cultural, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Execução Cultural;

XI – Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Execução Cultural, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Execução Cultural e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que à Pessoa Jurídica poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Execução Cultural e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XVII – Na ocorrência de devolução de valores por parte da entidade o trâmite seguirá o que rege o Código Tributário Municipal;

É vedada a participação de servidores públicos ou contratados para prestação de serviços continuados (como funcionários terceirizados, por exemplo) vinculados à Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, como componentes da ficha técnica ou que de alguma forma figurem na equipe do PROJETO CULTURAL.

O Município de Carlos Barbosa e a Fundação de Cultura e Arte – PROARTE não se responsabilizam, em nenhuma hipótese, por qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, fiscal ou previdenciária do PROPONENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Execução Cultural vigorará de 04 de agosto de 2025, até 31 de dezembro de 2025.

Sempre que necessário, mediante proposta do agente cultural devidamente justificada e



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

13



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Execução Cultural.

Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Execução Cultural ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O PROPONENTE poderá solicitar pedidos de alterações no PROJETO CULTURAL, no que se refere à atualização do cronograma e orçamento, de acordo com os modelos a serem disponibilizados pela Fundação de Cultura e Arte – PROARTE.

O pedido de alteração deverá ser encaminhado via protocolo, contendo o nome do projeto, o número de inscrição e a categoria, para análise da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da execução do objeto do referido pedido.

As alterações solicitadas só poderão ser executadas após a autorização formal da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE.

O PROPONENTE poderá realizar alterações no orçamento, sem autorização prévia da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, desde que não altere o valor global, o objeto e que não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor total do PROJETO CULTURAL.

É vedado às solicitações de alterações do objeto e do PROPONENTE da proposta inscrita e selecionada.

Este instrumento poderá ser alterado por meio da celebração de Termo Aditivo, a critério da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, conforme art. 28 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade do PROPONENTE, obrigando-se à Pessoa Jurídica agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá observar as regras contidas no edital de chamamento, na legislação cabível, bem como em quaisquer outras legislações que a complementem, modifiquem ou substituam.

O prazo para apresentação será de até 120 (cento e vinte) dias após a data de vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório de execução do objeto deverá vir acompanhado de material de divulgação, fotos dos dias de evento, matérias jornalísticas (se houver), um exemplar de produto físico (se houver), lista de presença, dentre outros materiais que comprovem a efetiva execução do projeto.

Caso a prestação de contas indique a necessidade de devolução de recursos a administração poderá determinar:



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

14



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) Pagamento de multa, nos termos do edital;
- c) Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O PROPONENTE deverá conservar toda documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira pelo prazo de 05 (cinco) anos, independentemente da aprovação da prestação de contas.

O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no Termo De Execução Cultural, Edital e seus anexos, a Fundação de Cultura e Arte – PROARTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:
- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Termo, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Termo de Execução Cultural, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Execução Cultural ou do saldo não atendido do Termo, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do Termo de Execução Cultural, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
 - 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 6) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor termo
2	0,4% ao dia sobre o valor termo
3	0,8% ao dia sobre o valor termo



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

15



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4	1,6% ao dia sobre o valor termo
5	3,2% ao dia sobre o valor termo

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Termo.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser.

Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias para a inscrição do débito na Dívida Ativa.

As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a PROPONENTE de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

16



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Caso o PROPONENTE optar pela devolução do recurso ou caso seja verificada má-fé pelo PROPONENTE, a devolução de recursos ao erário será obrigatória, sendo vedada a aceitação de plano de ações compensatórias, conforme §2º do art. 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A responsabilidade pela execução do PROJETO CULTURAL não pode ser transferida a terceiros.

Os PROPONENTES se comprometem a informar à Fundação de Cultura e Arte – PROARTE mudanças de endereço postal e eletrônico, caso ocorram.

Os PROPONENTES assumirão todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do PROJETO CULTURAL.

Os PROPONENTES devem atender com presteza às solicitações da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE.

Os PROPONENTES comprometem-se a cumprir fielmente as estipulações do Chamamento Público 002/2025, tendo pleno conhecimento da legislação que dá-lhe suporte/amparo legal.

Após assinatura, o presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Carlos Barbosa para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Execução Cultural, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Carlos Barbosa, 01 de agosto de 2025.

ELISEU DEMARI

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE

JOCELITO CAPPELLARI SAMPAIO

Proponente

EMANUELI DE LIMA HONORATO

Assessora Administrativa

ALINE BALDASSO DE SIQUEIRA

Assessora jurídica – OAB/RS 104418
Aprovo nos termos da Lei Federal nº
14.903/2024



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

17



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2025

VIGÊNCIA: de 04 de agosto de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

ORIGEM: Chamamento Público nº 002/2025.

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE**, inscrita no CNPJ nº 03.731.178/0001-09, com sede na Rua Andrea Pontin, nº 190, Bairro Centro, Carlos Barbosa/RS, CEP 95185-000, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Eliseu Demari, residente e domiciliado no município de Carlos Barbosa/RS, e **MANTRA CULTURAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.377.689/0001-70, por intermédio de seu representante legal, Sr. Leandro Debenetti, CPF nº 002.616.540-63, residente e domiciliada à Rua Gonçalves Dias, n 134, térreo, bairro Triângulo, no município de Carlos Barbosa/RS, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Execução Cultural, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Execução Cultural se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº14.903/2024, Lei Municipal nº 3408/2017, Decreto Municipal nº 4405/2025, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições do Chamamento Público 002/2025 e seus Anexos, normas que os **PROPONENTES** declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro para realização do projeto cultural “Festival Cultura Zen”, selecionado por meio do Chamamento Público 002/2025, conforme plano de trabalho anexo e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

O valor do aporte financeiro ao projeto cultural selecionado é da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A liberação do recurso será feita em parcela única, mediante a apresentação da documentação hábil, atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal da Fazenda, através de crédito em conta bancária:

Banco: PagSeguro | **Agência:** 0001 | **Conta Corrente nº:** 75256174-6

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

Os recursos financeiros deste termo de execução cultural correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE – PROARTE

Dotação: 15377

Recurso: 500

Desdobramento: 3.3.50.43.07.01.10.00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) São obrigações da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE:



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

18



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I** – Transferir os recursos à Pessoa Jurídica de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Execução Cultural e no valor nele fixado;
- II** – Fiscalizar a execução do Termo de Execução Cultural, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Pessoa Jurídica pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III** – Comunicar formalmente à Pessoa Jurídica qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Execução Cultural prazo para corrigi-la;
- IV** – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando à Pessoa Jurídica para as devidas regularizações;
- V** – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita à Pessoa Jurídica, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI** – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Execução Cultural;
- VII** – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Pessoa Jurídica;
- VIII** – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e vinte dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX** – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Execução Cultural na imprensa oficial do Município.

b) São obrigações do PROPONENTE:

- I** – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Execução Cultural relativas à aplicação dos recursos;
- II** – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Execução Cultural, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III** – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do edital, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV** – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V** – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI** – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII** – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Execução Cultural;
- VIII** – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX** – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Execução Cultural, pela indenização



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

19



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Execução Cultural;

XI – Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Execução Cultural, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Execução Cultural e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que à Pessoa Jurídica poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Execução Cultural e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XVII – Na ocorrência de devolução de valores por parte da entidade o trâmite seguirá o que rege o Código Tributário Municipal;

É vedada a participação de servidores públicos ou contratados para prestação de serviços continuados (como funcionários terceirizados, por exemplo) vinculados à Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, como componentes da ficha técnica ou que de alguma forma figurem na equipe do PROJETO CULTURAL.

O Município de Carlos Barbosa e a Fundação de Cultura e Arte – PROARTE não se responsabilizam, em nenhuma hipótese, por qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, fiscal ou previdenciária do PROPONENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Execução Cultural vigorará de 04 de agosto de 2025, até 31 de dezembro de 2025.

Sempre que necessário, mediante proposta do agente cultural devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

20



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Termo de Execução Cultural.

Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Execução Cultural ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O PROPONENTE poderá solicitar pedidos de alterações no PROJETO CULTURAL, no que se refere à atualização do cronograma e orçamento, de acordo com os modelos a serem disponibilizados pela Fundação de Cultura e Arte – PROARTE.

O pedido de alteração deverá ser encaminhado via protocolo, contendo o nome do projeto, o número de inscrição e a categoria, para análise da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da execução do objeto do referido pedido.

As alterações solicitadas só poderão ser executadas após a autorização formal da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE.

O PROPONENTE poderá realizar alterações no orçamento, sem autorização prévia da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, desde que não altere o valor global, o objeto e que não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor total do PROJETO CULTURAL.

É vedado às solicitações de alterações do objeto e do PROPONENTE da proposta inscrita e selecionada.

Este instrumento poderá ser alterado por meio da celebração de Termo Aditivo, a critério da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, conforme art. 28 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade do PROPONENTE, obrigando-se à Pessoa Jurídica agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá observar as regras contidas no edital de chamamento, na legislação cabível, bem como em quaisquer outras legislações que a complementem, modifiquem ou substituam.

O prazo para apresentação será de até 120 (cento e vinte) dias após a data de vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório de execução do objeto deverá vir acompanhado de material de divulgação, fotos dos dias de evento, matérias jornalísticas (se houver), um exemplar de produto físico (se houver), lista de presença, dentre outros materiais que comprovem a efetiva execução do projeto.

Caso a prestação de contas indique a necessidade de devolução de recursos a administração poderá determinar:

- a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) Pagamento de multa, nos termos do edital;



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

21



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O PROPONENTE deverá conservar toda documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira pelo prazo de 05 (cinco) anos, independentemente da aprovação da prestação de contas.

O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no Termo De Execução Cultural, Edital e seus anexos, a Fundação de Cultura e Arte – PROARTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Termo, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Termo de Execução Cultural, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Execução Cultural ou do saldo não atendido do Termo, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do Termo de Execução Cultural, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 6) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor termo
2	0,4% ao dia sobre o valor termo
3	0,8% ao dia sobre o valor termo
4	1,6% ao dia sobre o valor termo
5	3,2% ao dia sobre o valor termo



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

22



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Termo.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser.

Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias para a inscrição do débito na Dívida Ativa.

As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a PROPONENTE de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Caso o PROPONENTE optar pela devolução do recurso ou caso seja verificada má-fé pelo



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

23



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROPONENTE, a devolução de recursos ao erário será obrigatória, sendo vedada a aceitação de plano de ações compensatórias, conforme §2º do art. 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A responsabilidade pela execução do PROJETO CULTURAL não pode ser transferida a terceiros.

Os PROPONENTES se comprometem a informar à Fundação de Cultura e Arte – PROARTE mudanças de endereço postal e eletrônico, caso ocorram.

Os PROPONENTES assumirão todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do PROJETO CULTURAL.

Os PROPONENTES devem atender com presteza às solicitações da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE.

Os PROPONENTES comprometem-se a cumprir fielmente as estipulações do Chamamento Público 002/2025, tendo pleno conhecimento da legislação que dá lhe suporte/amparo legal.

Após assinatura, o presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Carlos Barbosa para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Execução Cultural, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Carlos Barbosa, 01 de agosto de 2025.

ELISEU DEMARI

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE

MANTRA CULTURAL

Proponente

EMANUELI DE LIMA HONORATO

Assessora Administrativa

ALINE BALDASSO DE SIQUEIRA

Assessora jurídica – OAB/RS 104418
Aprovo nos termos da Lei Federal nº
14.903/2024



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

24



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 003/2025

VIGÊNCIA: de 04 de agosto de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

ORIGEM: Chamamento Público nº 002/2025.

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE**, inscrita no CNPJ nº 03.731.178/0001-09, com sede na Rua Andrea Pontin, nº 190, Bairro Centro, Carlos Barbosa/RS, CEP 95185-000, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Eliseu Demari, residente e domiciliado no município de Carlos Barbosa/RS, e a **SOCIEDADE COMUNITÁRIA DO CENTRO EDUCATIVO CRESCER**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.868.175/0001-88, por intermédio de sua representante legal, Sra. Viviane Guzzato, CPF nº 831.334.020-72, residente e domiciliada à Rua Alberto Pasqualini, nº 172, ap 504, bairro Vila Nova, no município de Carlos Barbosa/RS, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Execução Cultural, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Execução Cultural se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.903/2024, Lei Municipal nº 3408/2017, Decreto Municipal nº 4405/2025, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições do Chamamento Público 002/2025 e seus Anexos, normas que os **PROPONENTES** declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro para realização do projeto cultural “Estúdio CEC- Oficina de Dublagem Criativa”, selecionado por meio do Chamamento Público 002/2025, conforme plano de trabalho anexo e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

O valor do aporte financeiro ao projeto cultural selecionado é da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A liberação do recurso será feita em parcela única, mediante a apresentação da documentação hábil, atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal da Fazenda, através de crédito em conta bancária:

Banco: Sicredi | **Agência:** 0167 | **Conta Corrente nº:** 04448-4

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

Os recursos financeiros deste termo de execução cultural correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE – PROARTE

Dotação: 15377

Recurso: 500

Desdobramento: 3.3.50.43.07.01.10.00



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

25



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) São obrigações da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE:

- I – Transferir os recursos à Pessoa Jurídica de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Execução Cultural e no valor nele fixado;
- II – Fiscalizar a execução do Termo de Execução Cultural, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Pessoa Jurídica pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III – Comunicar formalmente à Pessoa Jurídica qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Execução Cultural prazo para corrigi-la;
- IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando à Pessoa Jurídica para as devidas regularizações;
- V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita à Pessoa Jurídica, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Execução Cultural;
- VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Pessoa Jurídica;
- VIII – Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e vinte dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Execução Cultural na imprensa oficial do Município.

b) São obrigações do PROPONENTE:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Execução Cultural relativas à aplicação dos recursos;
- II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Execução Cultural, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do edital, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Execução Cultural;
- VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

26



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Execução Cultural, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Execução Cultural;

XI – Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Execução Cultural, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Execução Cultural e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que à Pessoa Jurídica poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Execução Cultural e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XVII – Na ocorrência de devolução de valores por parte da entidade o trâmite seguirá o que rege o Código Tributário Municipal;

É vedada a participação de servidores públicos ou contratados para prestação de serviços continuados (como funcionários terceirizados, por exemplo) vinculados à Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, como componentes da ficha técnica ou que de alguma forma figurem na equipe do PROJETO CULTURAL.

O Município de Carlos Barbosa e a Fundação de Cultura e Arte – PROARTE não se responsabilizam, em nenhuma hipótese, por qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, fiscal ou previdenciária do PROPONENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Execução Cultural vigorará de 04 de agosto de 2025, até 31 de dezembro de 2025.

Sempre que necessário, mediante proposta do agente cultural devidamente justificada e



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

27



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Execução Cultural.

Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Execução Cultural ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O PROPONENTE poderá solicitar pedidos de alterações no PROJETO CULTURAL, no que se refere à atualização do cronograma e orçamento, de acordo com os modelos a serem disponibilizados pela Fundação de Cultura e Arte – PROARTE.

O pedido de alteração deverá ser encaminhado via protocolo, contendo o nome do projeto, o número de inscrição e a categoria, para análise da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da execução do objeto do referido pedido.

As alterações solicitadas só poderão ser executadas após a autorização formal da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE.

O PROPONENTE poderá realizar alterações no orçamento, sem autorização prévia da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, desde que não altere o valor global, o objeto e que não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor total do PROJETO CULTURAL.

É vedado às solicitações de alterações do objeto e do PROPONENTE da proposta inscrita e selecionada.

Este instrumento poderá ser alterado por meio da celebração de Termo Aditivo, a critério da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, conforme art. 28 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade do PROPONENTE, obrigando-se à Pessoa Jurídica agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá observar as regras contidas no edital de chamamento, na legislação cabível, bem como em quaisquer outras legislações que a complementem, modifiquem ou substituam.

O prazo para apresentação será de até 120 (cento e vinte) dias após a data de vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório de execução do objeto deverá vir acompanhado de material de divulgação, fotos dos dias de evento, matérias jornalísticas (se houver), um exemplar de produto físico (se houver), lista de presença, dentre outros materiais que comprovem a efetiva execução do projeto.

Caso a prestação de contas indique a necessidade de devolução de recursos a administração poderá determinar:



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

28



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) Pagamento de multa, nos termos do edital;
- c) Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O PROPONENTE deverá conservar toda documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira pelo prazo de 05 (cinco) anos, independentemente da aprovação da prestação de contas.

O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no Termo De Execução Cultural, Edital e seus anexos, a Fundação de Cultura e Arte – PROARTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:
- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Termo, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Termo de Execução Cultural, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Execução Cultural ou do saldo não atendido do Termo, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do Termo de Execução Cultural, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
 - 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 6) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor termo
2	0,4% ao dia sobre o valor termo
3	0,8% ao dia sobre o valor termo



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

29



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4	1,6% ao dia sobre o valor termo
5	3,2% ao dia sobre o valor termo

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Termo.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser.

Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias para a inscrição do débito na Dívida Ativa.

As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a PROPONENTE de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

30



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Caso o PROPONENTE optar pela devolução do recurso ou caso seja verificada má-fé pelo PROPONENTE, a devolução de recursos ao erário será obrigatória, sendo vedada a aceitação de plano de ações compensatórias, conforme §2º do art. 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A responsabilidade pela execução do PROJETO CULTURAL não pode ser transferida a terceiros.

Os PROPONENTES se comprometem a informar à Fundação de Cultura e Arte – PROARTE mudanças de endereço postal e eletrônico, caso ocorram.

Os PROPONENTES assumirão todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do PROJETO CULTURAL.

Os PROPONENTES devem atender com presteza às solicitações da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE.

Os PROPONENTES comprometem-se a cumprir fielmente as estipulações do Chamamento Público 002/2025, tendo pleno conhecimento da legislação que dá lhe suporte/amparo legal.

Após assinatura, o presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Carlos Barbosa para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Execução Cultural, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Carlos Barbosa, 01 de agosto de 2025.

ELISEU DEMARI

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE

SOCIEDADE COMUNITÁRIA DO CENTRO EDUCATIVO CRESCER
Proponente

EMANUELI DE LIMA HONORATO
Assessora Administrativa

ALINE BALDASSO DE SIQUEIRA
Assessora jurídica – OAB/RS 104418
Aprovo nos termos da Lei Federal nº 14.903/2024



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

31



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 004/2025

VIGÊNCIA: de 04 de agosto de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

ORIGEM: Chamamento Público nº 002/2025.

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE**, inscrita no CNPJ nº 03.731.178/0001-09, com sede na Rua Andrea Pontin, nº 190, Bairro Centro, Carlos Barbosa/RS, CEP 95185-000, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Eliseu Demari, residente e domiciliado no município de Carlos Barbosa/RS, e **FABIO BENEDEUZI**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.401.966/0001-82, por intermédio de seu representante legal, Sr. Fábio Beneduzi, CPF nº 014.822.410-56, residente e domiciliada à Rua Expedicionário Teline Tenedine, no município de Carlos Barbosa/RS, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Execução Cultural, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Execução Cultural se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.903/2024, Lei Municipal nº 3408/2017, Decreto Municipal nº 4405/2025, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições do Chamamento Público 002/2025 e seus Anexos, normas que os **PROPONENTES** declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro para realização do projeto cultural “1º Encontro de Bandas Marciais e Fanfarras de Carlos Barbosa”, selecionado por meio do Chamamento Público 002/2025, conforme plano de trabalho anexo e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

O valor do aporte financeiro ao projeto cultural selecionado é da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A liberação do recurso será feita em parcela única, mediante a apresentação da documentação hábil, atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal da Fazenda, através de crédito em conta bancária:

Banco: C6bank | **Agência:** 01 | **Conta Corrente nº:** 392370999

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

Os recursos financeiros deste termo de execução cultural correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE – PROARTE

Dotação: 15378

Recurso: 500

Desdobramento: 3.3.60.45.03.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) São obrigações da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE:



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

32



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I** – Transferir os recursos à Pessoa Jurídica de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Execução Cultural e no valor nele fixado;
- II** – Fiscalizar a execução do Termo de Execução Cultural, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Pessoa Jurídica pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III** – Comunicar formalmente à Pessoa Jurídica qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Execução Cultural prazo para corrigi-la;
- IV** – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando à Pessoa Jurídica para as devidas regularizações;
- V** – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita à Pessoa Jurídica, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI** – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Execução Cultural;
- VII** – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Pessoa Jurídica;
- VIII** – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e vinte dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX** – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Execução Cultural na imprensa oficial do Município.

b) São obrigações do PROPONENTE:

- I** – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Execução Cultural relativas à aplicação dos recursos;
- II** – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Execução Cultural, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III** – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do edital, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV** – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V** – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI** – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII** – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Execução Cultural;
- VIII** – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX** – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Execução Cultural, pela indenização



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

33



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Execução Cultural;

XI – Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Execução Cultural, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Execução Cultural e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que à Pessoa Jurídica poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Execução Cultural e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XVII – Na ocorrência de devolução de valores por parte da entidade o trâmite seguirá o que rege o Código Tributário Municipal;

É vedada a participação de servidores públicos ou contratados para prestação de serviços continuados (como funcionários terceirizados, por exemplo) vinculados à Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, como componentes da ficha técnica ou que de alguma forma figurem na equipe do PROJETO CULTURAL.

O Município de Carlos Barbosa e a Fundação de Cultura e Arte – PROARTE não se responsabilizam, em nenhuma hipótese, por qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, fiscal ou previdenciária do PROPONENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Execução Cultural vigorará de 04 de agosto de 2025, até 31 de dezembro de 2025.

Sempre que necessário, mediante proposta do agente cultural devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

34



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Termo de Execução Cultural.

Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Execução Cultural ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O PROPONENTE poderá solicitar pedidos de alterações no PROJETO CULTURAL, no que se refere à atualização do cronograma e orçamento, de acordo com os modelos a serem disponibilizados pela Fundação de Cultura e Arte – PROARTE.

O pedido de alteração deverá ser encaminhado via protocolo, contendo o nome do projeto, o número de inscrição e a categoria, para análise da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da execução do objeto do referido pedido.

As alterações solicitadas só poderão ser executadas após a autorização formal da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE.

O PROPONENTE poderá realizar alterações no orçamento, sem autorização prévia da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, desde que não altere o valor global, o objeto e que não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor total do PROJETO CULTURAL.

É vedado às solicitações de alterações do objeto e do PROPONENTE da proposta inscrita e selecionada.

Este instrumento poderá ser alterado por meio da celebração de Termo Aditivo, a critério da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, conforme art. 28 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade do PROPONENTE, obrigando-se à Pessoa Jurídica agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá observar as regras contidas no edital de chamamento, na legislação cabível, bem como em quaisquer outras legislações que a complementem, modifiquem ou substituam.

O prazo para apresentação será de até 120 (cento e vinte) dias após a data de vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório de execução do objeto deverá vir acompanhado de material de divulgação, fotos dos dias de evento, matérias jornalísticas (se houver), um exemplar de produto físico (se houver), lista de presença, dentre outros materiais que comprovem a efetiva execução do projeto.

Caso a prestação de contas indique a necessidade de devolução de recursos a administração poderá determinar:

- a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) Pagamento de multa, nos termos do edital;



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

35



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O PROPONENTE deverá conservar toda documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira pelo prazo de 05 (cinco) anos, independentemente da aprovação da prestação de contas.

O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no Termo De Execução Cultural, Edital e seus anexos, a Fundação de Cultura e Arte – PROARTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Termo, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Termo de Execução Cultural, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Execução Cultural ou do saldo não atendido do Termo, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do Termo de Execução Cultural, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 6) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor termo
2	0,4% ao dia sobre o valor termo
3	0,8% ao dia sobre o valor termo
4	1,6% ao dia sobre o valor termo
5	3,2% ao dia sobre o valor termo



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

36



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Termo.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser.

Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias para a inscrição do débito na Dívida Ativa.

As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a PROPONENTE de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Caso o PROPONENTE optar pela devolução do recurso ou caso seja verificada má-fé pelo



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

37



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROPONENTE, a devolução de recursos ao erário será obrigatória, sendo vedada a aceitação de plano de ações compensatórias, conforme §2º do art. 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A responsabilidade pela execução do PROJETO CULTURAL não pode ser transferida a terceiros.

Os PROPONENTES se comprometem a informar à Fundação de Cultura e Arte – PROARTE mudanças de endereço postal e eletrônico, caso ocorram.

Os PROPONENTES assumirão todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do PROJETO CULTURAL.

Os PROPONENTES devem atender com presteza às solicitações da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE.

Os PROPONENTES comprometem-se a cumprir fielmente as estipulações do Chamamento Público 002/2025, tendo pleno conhecimento da legislação que dá lhe suporte/amparo legal.

Após assinatura, o presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Carlos Barbosa para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Execução Cultural, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Carlos Barbosa, 01 de agosto de 2025.

ELISEU DEMARI

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE

FÁBIO BENEDEZI

Proponente

EMANUELI DE LIMA HONORATO

Assessora Administrativa

ALINE BALDASSO DE SIQUEIRA

Assessora jurídica – OAB/RS 104418

Aprovo nos termos da Lei Federal nº

14.903/2024



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

38



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 005/2025

VIGÊNCIA: de 04 de agosto de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

ORIGEM: Chamamento Público nº 002/2025.

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE**, inscrita no CNPJ nº 03.731.178/0001-09, com sede na Rua Andrea Pontin, nº 190, Bairro Centro, Carlos Barbosa/RS, CEP 95185-000, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Eliseu Demari, residente e domiciliado no município de Carlos Barbosa/RS, e **46.372.646 LUAN HAAS OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.372.646/0001-09, por intermédio de seu representante legal, Sr. Luan Haas Oliveira, CPF nº 024.124.490-07, residente e domiciliada à Rua Batista Luzzardo, nº 274, bairro Aurora, no município de Carlos Barbosa/RS, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Execução Cultural, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Execução Cultural se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.903/2024, Lei Municipal nº 3408/2017, Decreto Municipal nº 4405/2025, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições do Chamamento Público 002/2025 e seus Anexos, normas que os **PROPONENTES** declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro para realização do projeto cultural “Concerto Catastrófico- Uma sinfonia de risadas”, selecionado por meio do Chamamento Público 002/2025, conforme plano de trabalho anexo e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

O valor do aporte financeiro ao projeto cultural selecionado é da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A liberação do recurso será feita em parcela única, mediante a apresentação da documentação hábil, atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal da Fazenda, através de crédito em conta bancária:

Banco: C6bank | **Agência:** 0001 | **Conta Corrente nº:** 39259683-0

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

Os recursos financeiros deste termo de execução cultural correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE – PROARTE

Dotação: 15377

Recurso: 500

Desdobramento: 3.3.50.43.07.01.10.00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) São obrigações da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE:



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

39



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I** – Transferir os recursos à Pessoa Jurídica de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Execução Cultural e no valor nele fixado;
- II** – Fiscalizar a execução do Termo de Execução Cultural, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Pessoa Jurídica pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III** – Comunicar formalmente à Pessoa Jurídica qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Execução Cultural prazo para corrigi-la;
- IV** – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando à Pessoa Jurídica para as devidas regularizações;
- V** – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita à Pessoa Jurídica, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI** – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Execução Cultural;
- VII** – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Pessoa Jurídica;
- VIII** – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e vinte dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX** – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Execução Cultural na imprensa oficial do Município.

b) São obrigações do PROPONENTE:

- I** – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Execução Cultural relativas à aplicação dos recursos;
- II** – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Execução Cultural, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III** – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do edital, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV** – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V** – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI** – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII** – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Execução Cultural;
- VIII** – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX** – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Execução Cultural, pela indenização



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

40



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Execução Cultural;

XI – Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Execução Cultural, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Execução Cultural e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que à Pessoa Jurídica poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Execução Cultural e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XVII – Na ocorrência de devolução de valores por parte da entidade o trâmite seguirá o que rege o Código Tributário Municipal;

É vedada a participação de servidores públicos ou contratados para prestação de serviços continuados (como funcionários terceirizados, por exemplo) vinculados à Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, como componentes da ficha técnica ou que de alguma forma figurem na equipe do PROJETO CULTURAL.

O Município de Carlos Barbosa e a Fundação de Cultura e Arte – PROARTE não se responsabilizam, em nenhuma hipótese, por qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, fiscal ou previdenciária do PROPONENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Execução Cultural vigorará de 04 de agosto de 2025, até 31 de dezembro de 2025.

Sempre que necessário, mediante proposta do agente cultural devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

41



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Termo de Execução Cultural.

Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Execução Cultural ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O PROPONENTE poderá solicitar pedidos de alterações no PROJETO CULTURAL, no que se refere à atualização do cronograma e orçamento, de acordo com os modelos a serem disponibilizados pela Fundação de Cultura e Arte – PROARTE.

O pedido de alteração deverá ser encaminhado via protocolo, contendo o nome do projeto, o número de inscrição e a categoria, para análise da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da execução do objeto do referido pedido.

As alterações solicitadas só poderão ser executadas após a autorização formal da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE.

O PROPONENTE poderá realizar alterações no orçamento, sem autorização prévia da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, desde que não altere o valor global, o objeto e que não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor total do PROJETO CULTURAL.

É vedado às solicitações de alterações do objeto e do PROPONENTE da proposta inscrita e selecionada.

Este instrumento poderá ser alterado por meio da celebração de Termo Aditivo, a critério da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, conforme art. 28 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade do PROPONENTE, obrigando-se à Pessoa Jurídica agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá observar as regras contidas no edital de chamamento, na legislação cabível, bem como em quaisquer outras legislações que a complementem, modifiquem ou substituam.

O prazo para apresentação será de até 120 (cento e vinte) dias após a data de vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório de execução do objeto deverá vir acompanhado de material de divulgação, fotos dos dias de evento, matérias jornalísticas (se houver), um exemplar de produto físico (se houver), lista de presença, dentre outros materiais que comprovem a efetiva execução do projeto.

Caso a prestação de contas indique a necessidade de devolução de recursos a administração poderá determinar:

- a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) Pagamento de multa, nos termos do edital;



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

42



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O PROPONENTE deverá conservar toda documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira pelo prazo de 05 (cinco) anos, independentemente da aprovação da prestação de contas.

O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no Termo De Execução Cultural, Edital e seus anexos, a Fundação de Cultura e Arte – PROARTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Termo, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Termo de Execução Cultural, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Execução Cultural ou do saldo não atendido do Termo, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do Termo de Execução Cultural, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 6) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor termo
2	0,4% ao dia sobre o valor termo
3	0,8% ao dia sobre o valor termo
4	1,6% ao dia sobre o valor termo
5	3,2% ao dia sobre o valor termo



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

43



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Termo.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser.

Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias para a inscrição do débito na Dívida Ativa.

As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a PROPONENTE de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Caso o PROPONENTE optar pela devolução do recurso ou caso seja verificada má-fé pelo



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

44



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROPONENTE, a devolução de recursos ao erário será obrigatória, sendo vedada a aceitação de plano de ações compensatórias, conforme §2º do art. 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A responsabilidade pela execução do PROJETO CULTURAL não pode ser transferida a terceiros.

Os PROPONENTES se comprometem a informar à Fundação de Cultura e Arte – PROARTE mudanças de endereço postal e eletrônico, caso ocorram.

Os PROPONENTES assumirão todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do PROJETO CULTURAL.

Os PROPONENTES devem atender com presteza às solicitações da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE.

Os PROPONENTES comprometem-se a cumprir fielmente as estipulações do Chamamento Público 002/2025, tendo pleno conhecimento da legislação que dá lhe suporte/amparo legal.

Após assinatura, o presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Carlos Barbosa para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Execução Cultural, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Carlos Barbosa, 01 de agosto de 2025.

ELISEU DEMARI

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE

46.372.646 LUAN HAAS OLIVEIRA

Proponente

EMANUELI DE LIMA HONORATO

Assessora Administrativa

ALINE BALDASSO DE SIQUEIRA

Assessora jurídica – OAB/RS 104418

Aprovo nos termos da Lei Federal nº

14.903/2024



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

45



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 006/2025

VIGÊNCIA: de 04 de agosto de 2025 até 31 de dezembro de 2025.
ORIGEM: Chamamento Público nº 002/2025.

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE**, inscrita no CNPJ nº 03.731.178/0001-09, com sede na Rua Andrea Pontin, nº 190, Bairro Centro, Carlos Barbosa/RS, CEP 95185-000, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Eliseu Demari, residente e domiciliado no município de Carlos Barbosa/RS, e o **CPM DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO SÃO ROQUE**, inscrito no CNPJ sob o nº 89.963.680/0001-52, por intermédio de seu representante legal, Emerson Luis Kraemer Bender, CPF nº 928.655.690-04, residente e domiciliada à Linha 12, n 4800, interior, no município de Carlos Barbosa/RS, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Execução Cultural, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Execução Cultural se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº14.903/2024, Lei Municipal nº 3408/2017, Decreto Municipal nº 4405/2025, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições do Chamamento Público 002/2025 e seus Anexos, normas que os **PROPONENTES** declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro para realização do projeto cultural “Banda de Percussão Melódica da Escola São Roque-Formação Musical para Crianças e Adolescentes”, selecionado por meio do Chamamento Público 002/2025, conforme plano de trabalho anexo e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

O valor do aporte financeiro ao projeto cultural selecionado é da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A liberação do recurso será feita em parcela única, mediante a apresentação da documentação hábil, atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal da Fazenda, através de crédito em conta bancária:

Banco: Sicredi | **Agência:** 0167 | **Conta Corrente nº:** 32108-7

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

Os recursos financeiros deste termo de execução cultural correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE – PROARTE

Dotação: 15377

Recurso: 500

Desdobramento: 3.3.50.43.07.01.10.00



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

46



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) São obrigações da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE:

- I** – Transferir os recursos à Pessoa Jurídica de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Execução Cultural e no valor nele fixado;
- II** – Fiscalizar a execução do Termo de Execução Cultural, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Pessoa Jurídica pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III** – Comunicar formalmente à Pessoa Jurídica qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Execução Cultural prazo para corrigi-la;
- IV** – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando à Pessoa Jurídica para as devidas regularizações;
- V** – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita à Pessoa Jurídica, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI** – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Execução Cultural;
- VII** – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Pessoa Jurídica;
- VIII** – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e vinte dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX** – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Execução Cultural na imprensa oficial do Município.

b) São obrigações do PROPONENTE:

- I** – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Execução Cultural relativas à aplicação dos recursos;
- II** – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Execução Cultural, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III** – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do edital, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV** – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V** – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI** – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII** – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Execução Cultural;
- VIII** – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

47



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Execução Cultural, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Execução Cultural;

XI – Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Execução Cultural, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Execução Cultural e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que à Pessoa Jurídica poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Execução Cultural e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XVII – Na ocorrência de devolução de valores por parte da entidade o trâmite seguirá o que rege o Código Tributário Municipal;

É vedada a participação de servidores públicos ou contratados para prestação de serviços continuados (como funcionários terceirizados, por exemplo) vinculados à Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, como componentes da ficha técnica ou que de alguma forma figurem na equipe do PROJETO CULTURAL.

O Município de Carlos Barbosa e a Fundação de Cultura e Arte – PROARTE não se responsabilizam, em nenhuma hipótese, por qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, fiscal ou previdenciária do PROPONENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Execução Cultural vigorará de 04 de agosto de 2025, até 31 de dezembro de 2025.

Sempre que necessário, mediante proposta do agente cultural devidamente justificada e



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

48



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Execução Cultural.

Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Execução Cultural ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O PROPONENTE poderá solicitar pedidos de alterações no PROJETO CULTURAL, no que se refere à atualização do cronograma e orçamento, de acordo com os modelos a serem disponibilizados pela Fundação de Cultura e Arte – PROARTE.

O pedido de alteração deverá ser encaminhado via protocolo, contendo o nome do projeto, o número de inscrição e a categoria, para análise da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da execução do objeto do referido pedido.

As alterações solicitadas só poderão ser executadas após a autorização formal da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE.

O PROPONENTE poderá realizar alterações no orçamento, sem autorização prévia da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, desde que não altere o valor global, o objeto e que não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor total do PROJETO CULTURAL.

É vedado às solicitações de alterações do objeto e do PROPONENTE da proposta inscrita e selecionada.

Este instrumento poderá ser alterado por meio da celebração de Termo Aditivo, a critério da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, conforme art. 28 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade do PROPONENTE, obrigando-se à Pessoa Jurídica agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá observar as regras contidas no edital de chamamento, na legislação cabível, bem como em quaisquer outras legislações que a complementem, modifiquem ou substituam.

O prazo para apresentação será de até 120 (cento e vinte) dias após a data de vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório de execução do objeto deverá vir acompanhado de material de divulgação, fotos dos dias de evento, matérias jornalísticas (se houver), um exemplar de produto físico (se houver), lista de presença, dentre outros materiais que comprovem a efetiva execução do projeto.

Caso a prestação de contas indique a necessidade de devolução de recursos a administração poderá determinar:



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

49



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) Pagamento de multa, nos termos do edital;
- c) Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O PROPONENTE deverá conservar toda documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira pelo prazo de 05 (cinco) anos, independentemente da aprovação da prestação de contas.

O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no Termo De Execução Cultural, Edital e seus anexos, a Fundação de Cultura e Arte – PROARTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:
- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Termo, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Termo de Execução Cultural, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Execução Cultural ou do saldo não atendido do Termo, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do Termo de Execução Cultural, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
 - 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 6) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor termo
2	0,4% ao dia sobre o valor termo
3	0,8% ao dia sobre o valor termo



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

50



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4	1,6% ao dia sobre o valor termo
5	3,2% ao dia sobre o valor termo

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Termo.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser.

Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias para a inscrição do débito na Dívida Ativa.

As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a PROPONENTE de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Edição Nº: 849

51



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Caso o PROPONENTE optar pela devolução do recurso ou caso seja verificada má-fé pelo PROPONENTE, a devolução de recursos ao erário será obrigatória, sendo vedada a aceitação de plano de ações compensatórias, conforme §2º do art. 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A responsabilidade pela execução do PROJETO CULTURAL não pode ser transferida a terceiros.

Os PROPONENTES se comprometem a informar à Fundação de Cultura e Arte – PROARTE mudanças de endereço postal e eletrônico, caso ocorram.

Os PROPONENTES assumirão todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do PROJETO CULTURAL.

Os PROPONENTES devem atender com presteza às solicitações da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE.

Os PROPONENTES comprometem-se a cumprir fielmente as estipulações do Chamamento Público 002/2025, tendo pleno conhecimento da legislação que dá lhe suporte/amparo legal.

Após assinatura, o presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Carlos Barbosa para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Execução Cultural, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Carlos Barbosa, 01 de agosto de 2025.

ELISEU DEMARI

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE

**CPM DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO
MÉDIO SÃO ROQUE**

Proponente

EMANUELI DE LIMA HONORATO

Assessora Administrativa

ALINE BALDASSO DE SIQUEIRA

Assessora jurídica – OAB/RS 104418
Aprovo nos termos da Lei Federal nº
14.903/2024